



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0059/2019

As faixas exclusivas diferem dos corredores exclusivos de ônibus.

Os corredores geralmente se localizam à esquerda da via, contando com paradas no canteiro central. O desenho dos corredores privilegia a fluidez do tráfego, neutralizando intercorrências de transversalidade e assegurando que o compartilhamento com outros veículos ocorra com a menor frequência possível.

As faixas exclusivas, por sua vez, são divididas com outros veículos em situações específicas, como conversões à direita e acesso a lotes lindeiros (entrada e saída de garagens). Contam com ativação variável de acordo com cada local, e têm os respectivos horários indicados por placas instaladas ao longo de cada trecho.

Ambos os instrumentos de engenharia viária têm como objetivo aumentar a fluidez do transporte coletivo na Cidade, e as experiências decorrentes de sua implantação ao longo dos anos atestam o sucesso da sua efetividade.

No transcurso do horário comercial, excetuando-se o período considerado como horário de pico, observa-se a diminuição da frota de veículos nas vias comuns o que não acontece com relação às motocicletas que continuam a trafegar em grande e invariável quantidade durante todo o dia, pela própria natureza das suas atividades.

Considerando que a redução da frota de ônibus também é observável nas faixas exclusivas fora dos horários de maior movimento, faz-se pertinente e oportuno que o espaço seja compartilhado com os veículos automotores sobre duas rodas.

Por certo, as especificidades do tráfego de motos, bem como a predileção dos motociclistas por transitarem nas faixas à esquerda, não deverão prejudicar a fluidez dos coletivos nas faixas exclusivas, razão pela qual a medida não trará impactos negativos para a estrutura viária da Cidade.

No que diz respeito aos aspectos de natureza formal, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, compete aos órgãos municipais executivos de trânsito a atribuição de regulamentar, planejar, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, no âmbito de sua circunscrição, bem como de autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações de circulação (art. 24, incisos II, VI e VII).

Ao consagrar ao Executivo Municipal as ações necessárias para a viabilização do objetivo propugnado, através da regulamentação pelos seus órgãos competentes, o projeto atende aos referidos preceitos legais.

Desse modo, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.